



### POVO XUCURU VS. BRASIL(2018): O CASO PARADIGMÁTICO SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA FEDERAL

Emanuel Davi Vieira Campelo<sup>1</sup>, Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva<sup>2</sup>

Os direitos humanos dos povos indígenas, não raras as vezes, encontram no decurso de sua concretização o óbice gerado pela disputa histórica da terra. Nessa toada, o art.20 da Magna Carta de 1988, atribui à União a curadoria das terras indígenas e confia à competência da Justiça Federal a apreciação dos litígios relacionados a estes povos. Nesse ínterim, no ano de 1989, com o início do processo demarcatório da terra do povo Xucuru, situado no município de Pesqueira-PE, foram averiguadas inúmeras violações de direitos básicos, culminando na condenação do Brasil, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos(CIDH), tendo em vista o flagrante descumprimento das medidas impostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos(CIDHU). Mister pontuar que, apenas no ano de 2022, fora criada uma unidade de monitoramento para acompanhar o caso, o que faz-nos constatar a letargia do aparato estatal na resolução da questão. Diante do exposto, surge a seguinte indagação: como garantir a efetividade das ações de monitoramento desenvolvidas? Com efeito, este trabalho tem por objeto a análise dos impasses na execução do referido processo e a perquirição da atuação da unidade de monitoramento, cujo escopo reside na otimização do cumprimento das determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos(CIDH). Por conseguinte, o tipo dessa pesquisa será o qualitativo, e sua natureza é básica com objetivos exploratórios, pois a partir da análise documental busca-se subsidiar discussões e possíveis razões para a permanência do problema ora analisado. Quanto a metodologia adotada, tem-se a revisão bibliográfica a partir da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos(CIDH), bem como dos atos normativos do Tribunal Regional Federal da 5º Região. Ademais, faz-se oportuno o acompanhamento da atuação da Justiça Federal no execução da sentença e, por fim, conhecer a eficácia real das da prestação jurisdicional na vida do povo Xucuru. Destarte, a concretização da medida supracitada é fator basilar na mitigação dos danos impostos ao Povo Xucuru, ao passo que simboliza uma reparação do Estado brasileiro e sua respectiva leniência com violações aos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Povos indígenas. Povo Xucuru. Corte Interamericana. Justiça Federal.

<sup>1</sup> Emanuel Davi Vieira Campelo, email: emanuel.campelo@urca.br

<sup>2</sup> Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva, email: